

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

CONTRATO DE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL: LIMITES DA AUTONOMIA PATRIMONIAL À LUZ DA REALIDADE FÁTICA

Maria Eduarda Guzella Cevoli (duda@leandrotransportes.com.br)

Maria Luiza Assaf Guerra Berg (mluizaguerraadv@gmail.com)

Contrato consiste em um acordo firmado entre as partes, estabelecendo obrigações, execuções e demais condições, disciplinando todas as cláusulas pertinentes. Seguindo esse raciocínio, contrato de namoro é pactuado entre um casal, que mantém vínculo afetivo onde não configura união estável, não havendo dispositivo legal que o regule. Adotando o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que se devidamente formalizado, é possível preservar autonomia patrimonial dos envolvidos. Adentrando na legislação brasileira e nos entendimentos doutrinários, é possível observar o que se sobrepõe não é apenas o documento, mas a realidade material do relacionamento, em outras palavras, ainda que o contrato de namoro seja formalmente válido, sua eficácia jurídica depende da conformidade com a realidade fática da relação. A jurisprudência brasileira tem reiterado que a convivência pública, contínua e com intenção de constituir família configura união estável, independentemente da existência de cláusulas contratuais em sentido contrário. A união estável, segundo o artigo 1723 do Código Civil, embora muitas vezes informal, é reconhecida legalmente como uma entidade familiar no Brasil e carrega implicações patrimoniais relevantes. Na ausência de contrato específico, aplica-se automaticamente o regime da comunhão parcial de bens, o mesmo previsto para o casamento civil, nos termos do artigo 1.725 da mesma

codificação. Isso significa que tudo o que for adquirido durante a convivência pertence aos parceiros, independentemente de quem comprou ou registrou o bem, exceto bens anteriores à união, ou recebidos por herança ou doação.

Palavras-chave: contrato de namoro; união estável; autonomia patrimonial.